

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão

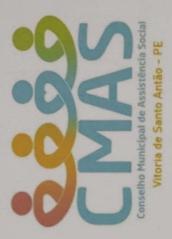
CERTIFICAMOS QUE,

A ONG GAPES - GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇAO DE 17.817.821/0001-18, sediada na Rua Santa Clara, n° 85, Mário Bezerra, Vitória de Santo Antão – PE. Encontra-se em regular funcionamento e inscrito neste Conselho de Direito VULNERABILIDADE SOCIAL, Associação Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. desde o dia 21 de Janeiro de 2014, sob o n°. 022, L.001, Fls. 4.

CASA DOS CONSELHOS – Vitoria de Santo Antão, 25 de Abril de 2023.

LEONARBO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO
- Presidente COMDICA -

Digitalizado com CamScanner

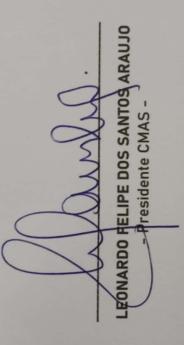


INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 4.327/2018

CERTIFICAMOS QUE,

A GAPES – GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, CNPJ sob n°. 17.817.821/0001-18, com endereço Na Rua Nossa Senhora Aparecida, Quadra 58, №. 96, Mário Bezerra, Vitória de Santo Antão/PE, que desenvolve atividades de atendimento na área de Assistência Social, conforme a Lei Federal n°. 8.724/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Encontra-se inscrito e em regular funcionamento neste Conselho sob o n°. 021/2014. O presente certificado terá validade de 01 (um) ano.

CASA DOS CONSELHOS - Vitoria de Santo Antão, 19 de abril de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL N° 4.456/2020

Ementa: Dispõe sobre autorização para celebrar Contrato de Cessão por Comodato com o GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL — GAPES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão por Comodato com o GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL — GAPES, inscrito no CNPJ sob o n° 17.817.821/0001-18, associação civil, sem fins lucrativos de direito privado, para uso de imóvel de propriedade deste Município, situado na Rua Santa Clara, n° 16, Mário Bezerra, neta Cidade.

Parágrafo Único – A cessão por Comodato, tem o prazo de 10 (dez) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2°-O imóvel descrito no art. 1° desta Lei retornará ao patrimônio deste Município, quando da não utilização nas finalidades previstas no art. 2° do Estatuto Social da Entidade.

Art. 3"- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal Vitória / PE Publicação 18 1 12/12/02/2

IOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR

-Prefeito-

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Ementa: Dispõe sobre autorização para celebrar Contrato de Cessão por Comodato com o GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL – GAPES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, submete a deliberação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão por Comodato com o GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL — GAPES, inscrito no CNPJ sob o n° 17.817.821/0001-18, associação civil, sem fins lucrativos de direito privado, para uso de imóvel de propriedade deste Município, situado na Rua Santa Clara, n° 16, Mário Bezerra, neta Cidade.

Parágrafo Único — A cessão por Comodato, tem o prazo de 10 (dez) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2°- O imóvel descrito no art. 1° desta Lei retornará ao patrimônio deste Município, quando da não utilização nas finalidades previstas no art. 2° do Estatuto Social da Entidade.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

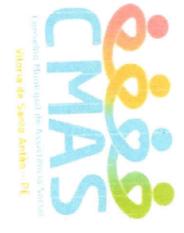
Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

iósé aglajison querályáres júnior

-Prefeito-

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 4.327/2018



CERTIFICAMOS QUE,

n°. 17.817.821/0001-18, com endereço Na Rua Nossa Senhora Aparecida, Quadra 58, №. 96, Mário Social, conforme a Lei Federal n°. 8.724/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Encontra-se inscrito Bezerra, Vitória de Santo Antão/PE, que desenvolve atividades de atendimento na área de Assistência e em regular funcionamento neste Conselho sob o n°. 021/2014. O presente certificado terá validade de 01 (um) ano. A GAPES — GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, CNPJ sob

CASA DOS CONSELHOS – Vitoria de Santo Antão, 19 de abril de 2023.

LEONARDO RELIPE DOS SANTOS ARAUJO
Presidente CMAS -



CERTIFICAMOS QUE,

Vitoria de Santo Antão

da Criança e do Adolescente da

desde o dia 21 de Janeiro de 2014, sob o n°. 022, L.001, Fls. 4. VULNERABILIDADE SOCIAL, Associação Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. Antão — PE. Encontra-se em regular funcionamento e inscrito neste Conselho de Direito 17.817.821/0001-18, sediada na Rua Santa Clara, n° 85, Mário Bezerra, Vitória de Santo A ONG GAPES - GRUPO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE

CASA DOS CONSELHOS — Vitoria de Santo Antão, 25 de Abril de 2023.

LEONARIO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO Presidente COMDICA -





LEI Nº. 3.898/2014

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ONG GAPES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO –
PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
decretou e este sanciona a presente Lei;

Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a ONG GAPES (Grupo de Apoio a Pessoas em Vulnerabilidade Social), com sede neste Município da Vitória de Santo Antão, inscrita no CNPJ nº. 17.817.821/0001-18, localizada na Quadra 47, nº. 85-A – Bairro Mario Bezerra.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde 2011, e se enquadra nas exigências das Leis específicas em relação à sua finalidade social e assistencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito